

PUBLICADO DOC 26/10/2006

PARECER Nº 1493/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0566/05**.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Nobre Vereador Celso Jatene, que visa liberar os corredores de ônibus para o tráfego de veículos de transporte escolar, desde que devidamente cadastrados no órgão competente da Administração municipal.

De acordo com a justificativa do autor, o objetivo da propositura é abreviar o tempo de permanência dos escolares no veículo no trajeto de ida e volta das escolas quando estão expostos a toda sorte de imprevistos como: acidentes de trânsito e a violência de marginais. O projeto de lei em tela, reúne condições de prosperar, pois reconhece a autoridade do Prefeito, no que concerne à sua regulamentação, além de estar amparado no art. 13, I e II da LOM e no art. 30, I da Lei Maior que se referem a competência do Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Desta forma, diante dos dispositivos legais apresentados e não encontrando qualquer obstáculo ao prosseguimento da tramitação da proposta, somos:

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/06

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Jorge Borges

Farhat

Kamia

Soninha (contrário)

Tião Farias (contrário)